



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Licença Ambiental Nº022/11**

**Licença de Operação de Regularização**

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 102/05, expede a presente Licença Ambiental, com base no Parecer Técnico nº 022/11 e processo municipal: 257-11 que autoriza:

**EMPREENDEDOR: Dorival Mattei**

**CNPJ: 14.092.603\0001-75**

**ENDEREÇO: LINHA SÃO JOSÉ, 145;**

**MUNICÍPIO: CORONEL PILAR - RS**

**CEP: 95726-000**

Para atividade de : FABRICAÇÃO DE VINHO EM UMA ÁREA ÚTIL TOTAL DE 207,47M<sup>2</sup>, EMPREENDIMENTO FORA DE QUALQUER ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

Localizada: Linha São José, 145 – Coronel Pilar\RS.

Com as condições e restrições:

**- Quanto a localização e características das construções:**

O empreendimento deve atender as condições e restrições estipuladas pelo Código Sanitário Estadual, Municipal e legislação ambiental vigente;

Deverá o empreendedor evitar o impacto de vizinhança, com a operação do empreendimento;

Ficam única e exclusivamente responsáveis pela operação do empreendimento o empreendedor e o responsável técnico, pela fabricação de vinho;

A obra deve atender os quesitos estipulados no Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Diretrizes Urbanas;

Deverá implantar tanques para tratamento dos resíduos provenientes da atividade em tela, **no prazo máximo de 90 dias;**

**- Quanto ao manejo dos resíduos:**

Os resíduos não estabilizados (“In Natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

Os resíduos da atividade em tela deverão ser destinados à compostagem, por um período mínimo de 120 dias, aonde deverão ser acompanhadas pelo técnico responsável pelo empreendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**- Quanto as características da área de aplicação dos resíduos da atividade:**

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras dos resíduos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.

**- Quanto as condições da propriedade:**

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

O responsável técnico pelas informações técnicas, construções projetadas, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo **é o Técnico (a) REGINEI FACHINELLI, CRQV: 05406901.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com vistas a concessão da renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença;

Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de quatro anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Coronel Pilar, 11 de outubro de 2011.**

**Rogério Migotto**  
**Responsável pelo licenciamento**  
**CREA: 114.112-D**

**Dr. Cristian André Prade**  
**Responsável pelas informações**  
**CRBIO: 28469-3D**